

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Apensados: PL nº 9.700/2018, PL nº 1.403/2022 e PL nº 483/2022

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

No art. 11 do Substitutivo, substitua-se a redação proposta para o inciso II do § 6º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, pela redação a seguir:

“Art. 11

Art. 4º

.....

.

§

6º

.....

.

II - no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras independentes estabelecidas na Região Sul e nos estados Minas Gerais e Espírito Santo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a descentralização dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), estabelecendo cota mínima de 20% (vinte por cento) para produtoras brasileiras independentes estabelecidas na Região Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



A proposta encontra respaldo em pactuação já consolidada no âmbito do Senado Federal e reflete prática que vem sendo adotada nos editais recentes do FSA, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional.

Historicamente, observa-se significativa concentração de recursos do fundo setorial em produtoras sediadas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, o que tem limitado o desenvolvimento pleno do potencial produtivo da indústria audiovisual brasileira em outras unidades da federação. Estados como Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, não obstante possuírem capacidade técnica, criativa e empresarial comprovada, permanecem sub-representados no acesso aos recursos federais destinados ao setor.

A destinação de percentual mínimo de 20% para as regiões aqui propostas não se trata de mera política de distribuição geográfica, mas sim de estratégia essencial para o fortalecimento e diversificação da cadeia produtiva nacional do audiovisual. A medida proporcionará: desconcentração regional da produção audiovisual brasileira; geração de empregos qualificados e renda nas regiões beneficiadas; fortalecimento de empresas locais, ampliando a base empresarial do setor; diversidade cultural e narrativa, assegurando que diferentes realidades brasileiras sejam retratadas, e; redução de assimetrias no acesso a recursos públicos federais.

Em contrapartida, a fixação de cota inferior a 20% seria insuficiente para produzir os efeitos pretendidos, inviabilizando o desenvolvimento sustentável da indústria audiovisual nessas regiões e perpetuando o desequilíbrio na distribuição dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando a importância de uma política pública verdadeiramente nacional para o audiovisual brasileiro, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**
PT/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 5 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

